

Provedor de Justiça

“Livres e Iguais”: 70 Anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos

Lisboa, Fundação C Gulbenkian, 12 de Dezembro de 2018

Direitos Humanos: Património da Humanidade

Um dia, uma família desejava substituir a sua empregada de há dezenas de anos. Esta tinha idade avançada e dava sinais de que desejava ser substituída para poder ir descansar. A família deu-lhe a entender que percebia isso. “Com aquela idade, se ela quisesse reformar-se...”. A senhora respondeu com um brilho nos olhos. “Sim, sim, quero. Mas os senhores têm de me dar os meus direitos”. Os empregadores perguntaram: “Com certeza! E quais são”? A senhora respondeu: “Isso não sei, os senhores é que sabem, mas os direitos são meus”!

É uma pequena anedota, autêntica, que revela algo de muito mais importante do que a aparência. Mostra como a questão dos direitos humanos encontrou raízes e parece hoje adquirida. Já não é só uma questão política, já não é apenas uma reivindicação ou uma formalidade jurídica de argumentação. Faz parte da vida. E da consciência.

O grande feito da doutrina, da filosofia, do direito, da política e até da religião no Ocidente terá sido o de transformar os direitos humanos numa cultura, num património dos povos e dos Estados. Já não é apenas, se é que podemos dizer apenas, uma questão política, religiosa ou moral. Depois de se ter transformado em Direito, os valores dos direitos humanos transformaram-se em cultura e património, ambicionando vigorar em toda a Humanidade, para todos os tempos e locais.

Será o século XX o grande século dos direitos humanos? Será esse o século que viu o maior desenvolvimento dos direitos humanos, o maior progresso no

estabelecimento desses direitos, na sua adopção pelas leis dos países e na afirmação do seu carácter vinculativo? É bem provável. Mas tenhamos consciência de que o século XX foi também o século das mais mortíferas guerras da história, das maiores execuções em massa de pessoas e comunidades, dos maiores aprisionamentos colectivos de povos e de etnias, dos maiores massacres políticos, das maiores mortandades de populações civis vítimas de guerra e talvez também das maiores mortes por fome e miséria. O século XX ficará na história pelas duas razões, pelos progressos dos direitos da humanidade e pela generalização nunca antes vista do horror provocado pela humanidade.

Por que razão insisto em declarar o carácter “patrimonial” dos direitos humanos? Será realmente importante? Não será apenas uma fórmula retórica? Creio que é muito mais do que isso. Na verdade, entre as várias acepções ou definições do “património”, podemos incluir aqueles bens ou valores que deixam de viver da circunstância, que já não dependem da controvérsia, que sobrevivem para lá dos acontecimentos do dia, para lá dos governos, das vicissitudes, das classes sociais, das crenças religiosas e das querelas, em poucas palavras, que resistem à prova do tempo.

Nesse sentido, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, feita há setenta anos, é não só uma valiosa obra de cultura e de política, mas pode também ser hoje considerada como obra para a humanidade.

Sabemos que muitos não a respeitam, nem a letra nem o espírito. Sabemos que neste domínio o cinismo é frequente. Sabemos que a intolerância, o racismo, o recurso à violência, o terrorismo, a exploração de género, a opressão da criança, a tortura, o tráfico de seres humanos, o trabalho forçado e a violência doméstica se praticam em numerosos países e em muitas comunidades. Sabemos que há pobres, miseráveis e oprimidos que jamais conseguirão viver com dignidade e liberdade, em paz e segurança, com amor e bem-estar. Sabemos que há países signatários desta Declaração que convivem tranquilamente com tradições ou práticas atentatórias do espírito e da letra de muitas das disposições que subscreveram. Sabemos isso tudo. Por isso duvidamos muitas vezes da eficácia ou da utilidade desta Declaração. Mas

também sabemos que, entre as construções materiais ou imateriais que as pessoas erigiram a fim de organizar a sua vida colectiva, esta Declaração figura talvez como a mais influente e a mais brilhante de todas. Não tem armas nem soldados, não tem edifícios nem meios técnicos, não tem sequer o peso da lei positiva, mas tem a força inabalável do património da humanidade e da afirmação da decência humana. Se houver liberdade e democracia, há magistrados independentes, instituições, leis, códigos e escolas que dia após dia realizam e defendem esta declaração, soma e síntese de trabalhos seculares de gente à procura de elevação moral e humana.

Convém referir em particular o percurso do nosso país a este propósito. Portugal solicitou a sua adesão à Organização das Nações Unidas, em 1946. A candidatura foi recusada por motivos políticos e assim se manteve até 1955, ano em que, no quadro de uma negociação global própria dos tempos ditos de “Guerra-fria”, os membros do Conselho de Segurança e da Assembleia-geral decidiram admitir Portugal e mais 16 países.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi feita e aprovada em 1948, tendo sido aprovada e publicada em Portugal apenas em 1978, já depois, aliás, de ter sido consagrada na Constituição de 1976¹. O Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais e o Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos foram aprovados em 1966, tendo sido aprovados e publicados em Portugal também em 1978. A Convenção Europeia dos Direitos Humanos ou Convenção para a Protecção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais foi adoptada pelo Conselho da Europa, em 4 de Novembro de 1950 e entrou em vigor em 1953. Em Portugal, entrou em vigor em 1978.

Há, neste percurso, uma constante: o atraso com que Portugal integrou o grupo de países que se esforçou por estabelecer bases de vida colectiva e de segurança. Hoje, hoje, em 2018, celebramos, na verdade, não só os setenta anos da Declaração,

¹ Segundo o art.º 16º, no seu número 2., “Os preceitos constitucionais e legais relativos aos direitos fundamentais devem ser interpretados e integrados de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem”.

mas também os quarenta da aprovação definitiva das principais declarações de Direitos. Foi necessária a fundação do Estado democrático para que Portugal pudesse enfim integrar o número de países defensores dos direitos humanos.

Sem força legal própria, a Declaração assume plenamente a sua força moral superior ao inspirar leis e constituições, ao ser reclamada explicitamente por Constituições de vários países e ao ordenar a aprovação dos tratados ou pactos internacionais que, esses sim, têm força legal. Em Portugal, nota-se o facto de ter sido, primeiro, reconhecida pela Constituição de 1976 e só dois anos depois traduzida, aprovada e publicada!

Com tradução em mais de 500 línguas, a Declaração Universal é seguramente património da Humanidade. Com tradição e raízes ocidentais, o longo caminho dos Direitos Humanos foi-se alargando, desenvolvendo e espalhando por toda a parte, recebendo contributos das religiões, das Luzes, da liberdade, do racionalismo positivista e da revolução social. Daqueles trinta artigos que a compõem, muitos dirão, como aquela senhora, que não sabem exactamente quais são, mas que são os seus direitos, disso não têm dúvida.

A Declaração Universal tem evidentemente origens históricas e geográficas muito marcadas, designadamente no Ocidente europeu e nas Américas. Sem referir outras fontes remotas, é sabido que entre as mais próximas estão o Bill of Rights de 1689, a Déclaration des droits de l'homme et du citoyen de 1789 e o Bill of Rights de 1791. Mesmo assim, a sua força moral e cultural, quer dizer patrimonial, faz com que a sua origem localizada a não diminua.

Não é hoje respeitada por toda a gente. É frequentemente violada e desprezada. Muitos dos seus princípios são ignorados. Inspirou muita legislação que nem sempre é praticada e aplicada. Mas... No entanto... Move-se! Vive! E dá esperança.

Se olharmos para a sua letra, é surpreendente que o estilo e a forma sejam tão actuais e convincentes, sem envelhecimento notório. E todavia o elenco de direitos de que se fala hoje já não é o mesmo. Nesse sentido se pode afirmar que, apesar de ser a mesma e ter sido fixada, o seu espírito evolui, cresce, melhora-se, refina-se e adapta-se aos novos tempos... Já se fala em várias gerações de direitos.

Como deve ser, ainda hoje se discutem algumas opções, as diferenças entre direitos fundamentais e básicos ou entre individuais e colectivos. Há quem inclua o maior número possível de direitos, há quem queira restringir e limitar os direitos fundamentais, excluindo os mais modernos, os de conotação tecnológica. Há quem queira incluir os direitos sociais, mas também quem entenda que estes não fazem parte do essencial da Declaração. Estes infundáveis debates só revelam que estamos a falar de coisa séria e que talvez a polémica seja da sua própria natureza. Já há quem fale de direitos de primeira e segunda geração (incluindo na primeira os direitos fundamentais clássicos e na segunda os direitos sociais e económicos), mas também quem fale de direitos de terceira geração (abrangendo direitos de ambiente, da ecologia, da qualidade de vida e da autodeterminação dos povos).

O mais importante não é alargar ou reforçar os direitos, especializar os direitos ou encontrar novos significados e novas variedades... O essencial é a prática da protecção dos direitos, a sua implementação e a divulgação da sua inspiração... Há novas e perigosas ameaças, da autoridade excessiva dos governos ao recurso a métodos horrendos do rapto em massa de crianças. Da intolerância das velhas religiões ao abuso das novas tecnologias. Ou do abandono dos idosos à dependência dos doentes. Mas o que estas ameaças sugerem é uma atenção permanente às instituições e aos métodos de defesa e protecção dos direitos.

As celebrações sugerem muitas vezes os balanços. Como tem evoluído a Declaração ao longo destes 70 anos? Ou antes, como têm evoluído os Direitos Humanos durante estas sete décadas? Estamos hoje melhor ou pior do que há 70 anos?

Tem havido melhoramentos, muitos e indiscutíveis. Mas também tem havido ameaças e recuos. A situação está hoje melhor, no mundo, do que em 1948? É provável que sim. Mas os recuos foram também muitos. E as ameaças ainda mais.

Há ameaças. Há perigos. Aqui e ali, há recuos dos direitos e da sua protecção. Guerras civis, religiosas e económicas... Escravaturas e trabalhos forçados... Intolerância e fanatismo. Despotismo e atentado à privacidade e à intimidade...

Será simples retórica afirmar que as ameaças são muitas e constantes? Creio que não. Os direitos humanos são tão sólidos quanto frágeis. Um acidente, um sopro, uma flâmula... podem pegar fogo, podem fazer tremer tão imponente edifício.

Olhemos em volta, para os tempos actuais. As guerras civis, as disputas religiosas e as rivalidades étnicas são verdadeiros desastres para os Direitos Humanos. E de tudo isso temos tido de sobra...

As migrações forçadas, a procura de refúgio político, a busca de sobrevivência, os métodos de fuga e de trânsito, as reacções dos eventuais acolhedores têm criado verdadeiras crises de direitos humanos.

A crescente desigualdade social e o crescimento económico sem regras nem regulação, os excessos de exploração humana, as novas formas de quase escravatura e mesmo de nova escravatura.

A liberdade de escolha no casamento continua em crise em muitos países. Tal como continuam frágeis a livre escolha de práticas de religião, de indumentária e de costumes familiares.

A livre circulação entre países, o livre estabelecimento dentro de um Estado e a obtenção de asilo em qualquer país são cada vez mais e em maior número factores de crise e de vulnerabilidade dos direitos humanos.

Os direitos à privacidade e à intimidade conhecem uma frequente erosão em muitos países.

O terrorismo é uma das maiores ameaças aos direitos humanos. Por vezes, até a defesa contra o terrorismo tem conduzido a práticas e reacções discutíveis.

O perigo da relativização dos direitos e das liberdades é outra ameaça. Na verdade, em muitos horizontes sociais, culturais ou nacionais admite-se que “a cada um os seus direitos”, isto é, o que é uma ameaça grave num país pode não o ser noutro, por causa da tradição, dos costumes, da religião ou do poder... O que é comum e bondoso a Norte pode ser errado e condenado a Sul... Deverá ser assim?

A resposta é negativa. A força da Declaração reside, entre outros factores, no seu carácter universal. Ou antes, na sua pretensão à universalidade. Transformá-la em carta restrita de algumas civilizações será ou seria um grave recuo! É verdade que existem povos e comunidades, etnias e nacionalidades, classes sociais e outros agrupamentos e que essas diferenças são essenciais. Mas existe também uma humanidade, uma condição humana que em certos planos se pode sobrepôr às diferenças. A vida e a dignidade humana são dois desses planos. Os direitos humanos também. Assim, a conclusão deverá ser: todos os direitos e liberdades proclamados aplicam-se a todos os seres humanos sem qualquer distinção! A especificidade cultural ou histórica de uma comunidade não constitui razão suficiente para pôr em causa os valores da dignidade humana.

Estes setenta anos permitem várias conclusões ou ensinamentos. O desenvolvimento económico e social ajuda ao desenvolvimento dos direitos humanos e à sua protecção. É verdade, mas está longe de ser suficiente. Conhecemos numerosas experiências históricas nas quais o crescimento económico, a riqueza e o progresso material se fizeram à custa dos direitos humanos. Ou lhes foram indiferentes.

A educação concorre fortemente para o desenvolvimento dos direitos humanos e da sua protecção. É verdade. Mas também pode acontecer o contrário. Conhecemos

exemplos de sobre em que povos educados e populações instruídas coexistiram com atentados aos direitos humanos.

A democracia contribui inegavelmente para o desenvolvimento e a protecção dos direitos humanos. Também é verdade. Mas algumas formas contemporâneas de erosão dos direitos humanos coexistem com estruturas e hábitos democráticos. Há racismo, abuso sexual de adultos e de menores, exploração de trabalho e de género, intolerância religiosa e de costumes em países ricos da América, da Europa, da Ásia ou do Próximo Oriente, como existem esses mesmos fenómenos em países pobres das Américas, de África ou da Ásia.

O principal ensinamento que se retira destas décadas é o de que o conteúdo dos direitos, a sua eficácia e a sua protecção dependem sobretudo das instituições adequadas e concebidas com esse fim. Não resultam necessariamente da literacia ou da riqueza. Resultam, isso sim, dos esforços que são feitos directa e explicitamente para os desenvolver e proteger. Dependem dos tribunais e dos magistrados judiciais. Dos Provedores de Justiça. Do Ministério Público e dos seus magistrados. Dos profissionais do Direito e da Justiça. Dos agentes de segurança dos cidadãos. Dos tribunais constitucionais. Eventualmente dos parlamentos. Mas as leis não são suficientes. As instituições parecem ser essenciais. A Declaração universal que hoje festejamos é exemplo flagrante: sem a forma da lei, inspira leis e comportamentos. Sem força armada, impõe a sua força moral.

António Barreto, Lisboa, 10 de Dezembro de 2018